Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.300/93 - DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A DEDUÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS- FPM, PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a optar pelo parcelamento do débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, junto a Instituição Federal administradora na forma do Art. 28 da Lei Complementar nº 77 de 13 de julho de 1993, podendo confessar a dívida existente, parcelando-a nas condições que vier ajustar.

Art. 2º - Para o exercício da opção do parcelamento previsto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a comprometer, mensalmente, o percentual de três por cento (3%), dos recursos atinentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 27 DE AGOSTO DE 1993.

DR. ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

REGISTRADO
sob número 1300 às fls — do livro Lei
número
em 27 de Agosto de 1993
Dir. da Divisão de Expediente